



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 01 de agosto de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 267/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Thiago Gomes Morani, Dr. Frederico Martins Pereira e o Procurador Dr. João Marcelo Sant’anna da Costa ausentes o Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Fernando Barbalho Martins reuniu-se às 17 horas do dia 31 de julho de 2017 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 334/17

Denunciado: Leonardo Franco e Silva (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Americano FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 02/07/2017

Representante legal dos denunciados:

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves – Redistribuído para o Dr. Frederico Martins Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da douta procuradoria tendo em vista a informação de que a denúncia já foi objeto de julgamento em outra comissão.

3) Processo: nº 335/17

Denunciado: Felipe Amaral Rodrigues (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 08/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 336/17

1º Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Lucas da Silva Santo (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 01/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins – Redistribuído para o Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de áudio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada prova documental constante de página da internet com matéria e tempo do jogo sub 20 entre Vasco e Flamengo, final da taça Rio e impressão de uma tela de ligações de telefone celular.

Informante da defesa: Denis Miguel Costa – RG: 24565577-4 – DIC/RJ

Que é treinador da equipe sub 20 da equipe do Barra da Tijuca, em razão do vínculo direto com a equipe denunciada o depoente será ouvido na condição de informante, visto ter interesse no deslinde da questão em favor de seu empregador.

Perguntado pelo presidente, respondeu:

"Que a partida teve início às onze horas e quatro minutos, conforme informou sua esposa, visto que a mesma que se encontrava presente no campo de jogo e tem o costume de cronometrar a partida só iniciou a contagem de tempo quando do efetivo começo de jogo após ter recebido uma ligação de sua filha Vanessa, ligação esta que teria terminado por volta de onze horas e quatro minutos."

Perguntado pela defesa, respondeu:

"Que houve parada técnica de três minutos no primeiro tempo de partida; que todos os jogos do sub 20 têm parada técnica."

A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258 em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 7 (sete) minutos, totalizando R\$ **700,00** (setecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 337/17

1º Denunciado: Gabriel S. dos Santos Amazonas (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Leonardo Nascimento Monteiro (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Queimados FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 09/07/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Tiago Gomes Morani

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 338/17

1º Denunciado: Patrick Jose Costa dos Santos (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

2º Denunciado: Erick N. V. B. Coelho (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Heliópolis AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 09/07/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins – Redistribuído para o Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves.

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuraçāo pelo Heliópolis AC e defesa do CA Barra da Tijuca devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspensos ambos os denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 339/17

1º Denunciado: Danilo Martins do Carmo (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Enzo T. Lima Bonfim Leal (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data do jogo: 05/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca) e Ausente (SE Rio das Pedras)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencido o relator que aplicava suspensão de 05 (cinco) partidas.

8) Processo: nº 340/17

1º Denunciado: Cara Virada FA

Tipificação: Arts. 211 e 213, I do CBJD

2º Denunciado: Lorhan Fellipe Granadeiro Raul (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 250 (3 vezes) do CBJD

Jogo: Cara Virada FA X Real Mare FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 01/07/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves – Redistribuído para Dr. Frederico Martins Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$**3.000,00** (três mil reais) quanto à imputação do art. 211 afastando a imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em **03** (três) partidas quanto à desclassificação da 1ª imputação do art. 250 para o art. 254, suspenso em **02** (duas) partidas quanto à 2ª imputação do art. 250 e afastada a 3ª imputação do art. 250, tudo na forma do art. 184 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 341/17

1º Denunciado: Arthur Correia da Silva (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Rafael da Conceição Ribeiro (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos X Unisouza FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 01/07/2017

Representante legal do denunciado: Ausente (Unisouza FC) e Dr. Marcos Veloso (AE Piscinão de Ramos)

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani

Juntada procuração pela defesa.

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 254-A em relação a ambos denunciados, tendo a defesa presente do 2º denunciado concordado com o prosseguimento do julgamento.

Resultado: Por maioria suspensos ambos os denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254-A do CBJD. Vencido o presidente que reclassificava para o art. 254 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 342/17

Denunciado: Claudio Heitor Couto de Souza (atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X Greminho FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 08/07/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves – Redistribuído para Dr. Frederico Martins Pereira

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ